

LEI Nº 526 - DE 18 DE MAIO DE 1989.

Dá nova redação ao artigo
2º e o Parágrafo único da Lei nº
506, de 18 de janeiro de 1989.

O PREFEITO DE SÃO JOÃO DE MERITI :

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de -
ti, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º e o Parágrafo único da Lei -
06, de 18 de janeiro de 1989, passam a ter a seguinte -
ção:

"Art. 2º - Revistos os atos de cessão, con-
ção e ou permissão de uso, fica o Poder Executivo Municí-
autorizado a renová-los ou não e ou editar novos atos."

Parágrafo único - A concessão, cessão ou
issão de uso a que se refere a presente Lei, poderá ser
a ao cessionário ou a interessados, à critério do Poder
utivo Municipal."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
icação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 31 de maio de 1989.

JOSE ANORIM
Prefeito